



Paulo Afonso Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR nº 1.999

Desde 1986

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA E. VARA CÍVEL DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0001038-02.2011.8.16.0047

**A.N.A. AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA Ltda. e DASA -
DESTILARIA AMERICANA S.A. - ambas em recuperação judicial**, já
qualificadas nos autos em epígrafe, através de seu advogado, ao final
assinado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a
r. determinação de sequência 13.440, expor e requerer o seguinte:

Em relação ao item “2.a”, referente a alegação do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool de Jacarezinho, no
que diz respeito a supostos pagamentos em duplicidade à credora “EGH
Representação Comercial Ltda.”, as recuperandas informam que, não há
que se falar em pagamento em duplicidade. O que ocorreu foi que a
credora em ação de execução contra os sócios/garantidores, adjudicou
2/3 da propriedade inscrita na matrícula 237 – CRI Baytaporã/MS em
data de 02/03/2020, utilizando-se de seu crédito no valor de
R\$15.500.00,00 (quinze milhões e quinhentos mil), sendo expedida a
carta de arrematação, conforme documento anexo. Além disso, a própria
credora em 15/07/2021, através do petitório de sequência 105.70,
requereu a exclusão do Quadro Geral de Credores, pois já havia recebido





Paulo Afonso Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR nº 1.999

Desde 1986

seu crédito, tendo despacho ocorrido em 28/07/2021 à sequência 105.87.

Em relação ao item “2.b”, no que diz respeito ao ofício de sequência 13.333.2, as Recuperandas informam que a credora “Concrenor Industria e Comércio Ltda.”, está no Quadro Geral de Credores na classe de crédito quirografário e nos termos do plano de recuperação judicial aprovado de sequência 12.227, “item 8.5 - C” que diz que:

“8.5.Opção C Quirografários. Os Credores Quirografários *que optarem por receber seus Créditos Quirografários na forma da Opção C Quirografários farão jus ao seguinte:*

- a. Receberão o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor de seu Crédito Quirografário em uma parcela com vencimento em 1 (um) ano contado da Homologação Judicial do Plano;*
- b. Receberão o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor de seu Crédito Quirografário em uma parcela com vencimento em 2 (dois) anos contados da Homologação Judicial do Plano;*
- c. Receberão o pagamento de 10% (dez por cento) do valor de seu Crédito Quirografário, devidamente atualizado conforme o item “a” acima, em uma parcela com vencimento em 20 (vinte) anos contados da Homologação Judicial do Plano; e*
- d. Com o recebimento da parcela indicada em “c”, o Grupo DASA fará jus a um bônus de adimplência, de modo que os Credores Quirografários darão por quitada a integralidade de seu Crédito Quirografário, nos termos da Cláusula 4.7”.*





Paulo Afonso Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR nº 1.999

Desde 1986

Desta forma, a credora receberá seu crédito na seguinte proporção e vencimentos:

5% em data de 25/09/2024

5% em data de 25/09/2025

10% em data de 25/09/2043.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 20 de agosto 2024.

Paulo Afonso Magalhães Nolasco
OAB-PR 13.672

Caroline Alves Farias de Oliveira
OAB/PR 94.620

